PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.924/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal permutar área do Município com área privada de propriedade de VILMA GONÇALVES FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, inciso IV combinado com o artigo 6º, I, "b"da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta da área municipal (I), com a área privada II infradesignadas:

I- Parte do terreno destinado a área verde/uso comunitário situado na Quadra D Loteamento Jardim Novo Juazeiro, Bairro Novo Encontro nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente ao Oeste limitando-se com a via pública, 10,00 metros de fundo ao Leste limitando-se com os lotes 7 e 8, 21,50 metros ao lado Norte limitando-se com o lote 15, e 21,50 metros ao lado Sul limitando-se com a Área Remanescente (Área Verde), área total igual a 215,00 metros quadrados.

II- Terreno situado no cruzamento de duas Avenidas asfaltadas, esquina da Avenida Presidente Luis Inácio Lula da Silva com Avenida Eliseu Martins, Bairro Novo Encontro, dispondo de infraestrutura em rede de distribuição de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, de iluminação pública e telefonia, fundações em alvenaria de pedra argamassada, para construção de moradia, medindo 4,00 metros de frente por 20,00 metros de frente a fundo, área total com 80,00 metros quadrados, constituindo parte do lote 10 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Encontro. Atualmente esta quadra encontra-se totalmente ocupada pela Avenida Presidente Luis Inácio Lula da Silva, executada ao longo do Canal de Macrodenagem do Jacaré.

Art. 2º. A referida área privada foi ocupada por parte de via pública Avenida Presidente Luis Inácio Lula da Silva, executada ao longo do Canal de Macrodenagem do Jacaré, sem o devido processo legal.

Art. 3º. A área municipal a ser permutada, encontra-se desafetada, e tem valor venal equivalente com a área privada a ser permutada, em conformidade com o laudo de avaliação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Municipio